



LEI Nº 2403
DE 12 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ACUPUNTURA, NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SEERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acupuntura nas unidades de saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo Único: O Serviço de acupuntura nas unidades de Saúde referido neste artigo será orientado, fiscalizado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O poder executivo disciplinará, mediante decreto, o exercício das funções de acupunturista, técnico e profissionais qualificados com habilitação e/ou capacitação fornecida por escola ou instituição idônea, legalizada e reconhecida pelo órgão de classe competente.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a, respeitada a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores, portadores de habilitação específica para desenvolver as atividades do Serviço de Acupuntura.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Poder Executivo celebrar Convênios com instituições legalmente autorizadas a formar profissionais em acupuntura visando suprir a demanda do serviço ora criado.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo nas normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 12 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal